N.° 15. *Anno de 1829.*

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

Terça Feira 20 de Janeiro. ***S. Sebastiaõ M.***

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux
Morale Universelle

Preamar as 8 horas e 30 minutos da manhã.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

TEndo eu um amor natural a esta Provincia, que me vio nascer, naõ posso contente ouvir os insultos, que a cada passo imprimem-se, e publicaõ-se verbalmente contra a Justiça da minha Patria, imputando se-lhe desairosos factos; doendo-me sobre maneira de naõ haver quem os ripilla, apezar de abranger esse ramo da administraçaõ publica um sem numero de empregados, a cada um dos quaes directa, ou indirectamente a offensa é feita: por isso, lembrando-me, que o Protector da Justiça, assim como o Pescador de Fora de Portas, tem soltamente fallado contra alguns dos Merettissimos Srs. Desembargadores da Relaçaõ, e que, em fim, um Francez de nome Juliaõ Berenger, fazendo a cinte a D. Roza Duacta Cedrim, sobre a demanda, que trazem por um allagado ao pé do Arco de Santo Antonio desta Cidade, diz, que os tem á sua disposiçaõ, e que d'elles tudo consiguirá, porque tem lhes feito offertas, e inda possue dose contos de reis para com os mesmos repartir a esse fim, vou saber de Vms. se é licito d'estarte improperarem-se pessoas de tanta circunspecçaõ, e respeito; porque, se é quero desculpar a quem, sentindo, algumas cocegas, taõbem gritar, ou em vectivar para se desforçar, e encubrir seus defeitos como foi aquella gente, ou alias, quero que se ponha em ordem o respeito devido as Authoridades, punindo-se aos dilinquentes como aquelle Francez, que perante dez ou dose pessoas, que estaõ vivas e saãs, assim vociferou.

Permitta-me, Srs. Redactores, que adiante duas palavras a e este respeito. As deliberações judiciaes por dois lados se respeitaõ o primeiro, por ser a execuçaõ da Lei, que a todos obriga, e que todos os bons Cidadaõs deve executar, e o segundo por o conceito, que merecem os nossos Julgadores: ora destruidos este, e vacilante aquelle outro principio pela multiplicaçaõ de opiniões de Doutores, quem daiá o devido vallor a sua sentença? Eis a causa de tanta demanda, porque cada um, embuido nestas suspeitas, supoem no Juizo superior obter melhora; e sendo esta justamente negada, vem aquelle mal a ser causa do outro, encomodos, despesas, inimisades, &c.

Daqui, pois, vé-se, que o respeito, e a circunspecçaõ dos Magistrados deve-se guardar para o bem da ordem social, e do Publico, e que aquelles, que faltaõ a isso, e accendem a sua quebra, devem muito mais ser castigados; devendo por tanto haver quem se instrua da verdade, e puna os delictos.

A ver se isto se consegue, bem para a minha Patria, e para todos, eu; como um destes, lhe rogo a inserencia da presente, polo que muito obrigará ao

Seo venerador e criado.

Hum Assignante.

Continuado do N.° antecedente.

Já no tempo do Senhor D. Joaõ VI, se havia tentado a Colonisaçaõ de Estrangeiros: a dos Suissos, e a Enseada das Garopas ambas goráraõ, algumas pequenas disposições como as dos Ilheos, e as dos Suecos de Sorocaba, taõbem naõ tinhaõ correspondido; e já se havia manifestado quãto bastava para se reconhecer, que estas speculações eraõ occiosas, dispendiosas, e o que peior he, todas em nosso discredito, a pezar da abondancia de dinheiros que nellas se gastavaõ.

Mas em 1824, o Ministerio transacto, com as ideas mais amplicadas a respeito das

vistas da Santa Alliança sobre o Brasil,; e talvez mesmo sem reflectir no olho de observaçaõ dos Inglezes, de pois da organisaçaõ do Batalhaõ de Estrangeiros (Francezes) do tempo ainda do Sr. Joze Bonifacio: e sem se fazer carga de ver como he que o Ministerio Americano, já do tempo de *Morris*; *Waslington, Honcock, Jefferson e Adms*, tinha proccdido a respeito do engajamento, e colonisaçaõ de Estrangeiros, para povoar seo Paiz: o Ministerio velho digo traçou seo plano de colonisar, em expedicões feitas por conta do Governo, que se evaporavaõ em projectos de recrutamento Militar, sem que se podesse dizer que o Paiz ficava nem com trabalhadores para suas terras, nem Soldados para o seo Exercito, de hum modo solido e permanente. Eu naõ repetirei aqui, o que se disse na Camara dos Deputados este anno sobre a amontoaçaõ destes Estrangeiros no Paiz, por meio de especulações dispendiosas; o meo objecto naõ he abrir chagas que se devem cicatrizar, logo que o Governo do Brasil reconheça a imbecillidade, e mesmo o resultado negativo de taes especulações. He bem sabido que em quanto existirem meios de haver escravos, pelo trafico da Escravatura, e ainda mesmo nos primeiros annos, como depois de elle findo, nunca se ha de conseguir fazer trabalhar nem nos nossos Campos, nem nos nossos mattos, homens do Norte da Europa: muito menos nas Provincias mais quentes do Brasil Talvez se podessem conseguir trabalhos destes homens em Minas, S. Paulo, e Rio Grande; tadavia mal podia isto ser, sem huma tal, ou qual previa escolha destes homens nos seos paizes: e quem havia de fazer estas escolhas? Por acaso o Scheffrer, ou outro qualquer Speculador, poderia ser pessoa idonea, no curto intervallo de huma viagem de empreitada, para desempenhar similhante tarefa? Haverá quem ignore que estas speculações, feitas á preça, e por cabeça, saõ iguaes quasi em tudo a huma speculaçaõ de Costa d'Africa, com a differença só nas cores, e na despeza? He necessario confessar com franqueza que este naõ foi o modo de povoar hum Paiz, e que naõ foi assim que a America do Norte, se provéo de gente. Mas o mal feito, está feito: e suponhamos piamente, que o que aqui se queria era mandar vir homens para depois os passar a Soldados, e que as mulheres, e filhos destas gentes, eraõ outras tantas familias de Soldados: e vejamos o que deve fazer.

He minha opiniaõ, meos leitores, que he impossivel acudir á nossa falta de braços para Povoar o Brasil, daqui em diante, e com a cessaçaõ do trafico da Escravatura, sem recorrer á nossa Constituiçaõ para emendar hum dos obstaculos essenciaes que olla mesmo nos apresenta para o desempenho desta importante tarefa.

A Constituiçaõ do Imperio no seo Titulo 2.° Artigo 6. §. 5 °, qualificando Brasileiros os Estrangeiros naturalizados, parecia ter aberto a porta ao ingresso de Estrangeiros: restava só fechar a porta aos abuzos que poderiaõ haver no desmasiado numero de huma só Naçaõ, e sanar a desconfiança com que os Brasileiros olhavaõ, e com razaõ, para a entrada de Portuguezes, depois que a miseravel Tripa virada do Porto em 1823, tinha desacreditado a maior parte dos Constitucionaes Portuguezes: mas este trabalho era pequeno, huma vez que aqui tivesse havido boa fé, no modo de empregar, e admittir Portuguezes, que se tinhaõ comportado de hum modo suspeitozo, e alguns até mesmo criminosos, e com as Armas na maõ. Esta desconfiança foi a causa do arripiamento que na primeira Sessaõ da presente Legislatura se manifestou, quando se tratava da Ley de Naturalisaçaõ: Porém havia outra duvida que naõ foi lembrada, e que naõ deixava de modo algum fazer huma Ley capaz de Naturalisaçaõ, talqual o Brasil precisava por este anno, em quanto observassemos seos effeitos; e para isso direi:

O Artigo 95 da Constituiçaõ tornava inutil a disposiçaõ geral do acima citado Artigo 6 ° § 5. O Estrangeiro naturalisado, naõ podia ser Deputado: pelo artigo 43 elle naõ podia ser Senador, pois este artigo exige para Senador as mesmas qualificações que para Deputado, e mais outras que constaõ do artigo 45; e por tanto as grandes e bem calculadas speculações, que os Proprietarios Europeos quizessem fazer, emigrando com fundos, e trabalhadores, ou Artistas por sua costa, e com ajustes vigorosos ficavaõ empecidas. Todos sabem que na Europa existem grandes numeros de Homens abastados ainda, mais que soffreraõ com as adjudicações, e trocas arbitrarias do Congresso de Vienna: e que passaraõ a ser subditos de outros Reis, e que participaraõ do descontentamento Geral destas infelizes reparações — Todos sabem ou deviaõ aqui saber, que tendo se difficultado hoje na America do Norte, com o seo rapido progresso, o pleno gozo dos Direitos de Cidadaõ, vinha a ser claro, que o Brasil constituindo-se podia chamar muita gente boa, e proprietarios, extendendo pelos primeiros sete annos, o Direito da Naturalisaçaõ até os limites do de — Nascido no Brasil —, com tanto que se entrasse no Paiz com hum fundo equivalente ao Principal do Juro inculcado nos respectivos artigos da Constituiçaõ: isto he o Estrangeiro, com papeis correntes, que queria ser

Cidadaõ Brasileiro, tinha de apresentar fundos proporcionados, para rendimento annual que a Constituiçaõ exige para se exercer *O Direito Senhorial* quer nas Eleiçõ-es, quer na Camara Electiva, quer no Senado: e a isto se poderia accrescentar huma clausula de trazer hum numero de adherentes com condições escriptas, que aqui tivessem força de contracto. A clausula da Religiaõ taõbem aqui veio para o caso; e como o §. 3. ° do Art. 95 he expresso estava o Brasil vedado de receber bem morigerodos Allemaens, Suecos, e Nerlandezes &c. Lutheranos Calvinitas, ou Hussitas; e isto unicamente porque nós meos Leitores aqui no Brasil, bem como na Hespanha Portugal e Italia (todos mui parecidos huns com os outros) queremos saber mais do que o nosso Divino Salvador, que Fallando com a mulher Samaritana, lhe declarou, que naõ era só no Templo de Jerusalem, nem no Monte Garizim que se adorava a Deos, mas sim *Inspiritu, et in Veritati*; duas cousas estas em que nós, aqui estamos bastantemente escassos.

Ora a tudo isto naõ ha se naõ hum remedio; e este muito vagarozo, e queiraõ notar meos leitores = A Constituiçaõ, no seo artigo 174, auctoriza depois dos quatro annos. que já passaraõ, alterar a Constituicaõ, na forma apontada nos tres artigos que se seguem: mas aonde deita isto? E com os escrupulos dos nossos Prelados, e dos nossos Canonistas Velhos quando passará semelhante Disposicaõ? No entanto eu declaro francamente ao Brasil, e desde já, que em quanto isto se naõ alterar nunca teremos huma boa Lei de Naturalisaçaõ; e exceptuando alguns bons Estrangeiros que isoladamente se possaõ aqui naturalizar; tudo o mais será miseravel. e insufficiente, a naõ haver huma indispensavel, e rigorosa armonia entre as trez partes componentes do Corpo Legislativo para andar ligeiro com esta necessaria reforma. Feito isto poder-se-ha fazer huma Ley de Naturalisaçaõ, com devida attençaõ, e equilibrio, quanto á proporçaõ que deve haver, para se naõ accumular demasiadamente gente de huma só Naçaõ: e naõ se me diga que isto saõ sonhos, nem se me aponte o rifaõ dos Mandrioens

= Roma naõ se fez n'hum Dia =

pois que neste caso respondereirei com o Defensor do Grande Pombal,

= Nem no reinado de Maria =

(*Continuar-se-ha.*)

EDITAL.

Bento Joze da Costa Junior, Juiz de Paz da Freguezia do Santissimo Sacramento da Boa Vista, termo da Cidade do Recife &c. &c. &c.

Faço saber a todos os Parochianos desta Freguezia, que na primeira Dominga de Fevereiro do corrente anno se hade proceder a nossa Elleiçaõ das Camaras, Juizes de Paz, e seus Suplentes, em cumprimento da Ley do primeiro de Outubro de 1828 para cujo fim fiz afixar na porta da Matris a lista nominal dos Parochianos, que se achaõ nas circunstancias de darem os seus votos, que saõ todos aquelles, que tiverem annualmente cem mil reis de rendimento por emprego, industria, ou commercio; como he determinado pela Constituiçaõ do Imperio. E para que todos se dirijaõ a mesma Matris no dia aprazado com suas sedulas, huma das quaes deve conter os nomes de nove Cidadaõs probos para Vereadores, assignáda no verço, ou pelo mesmo votante, ou por outro a seu rogo, e feixada, com o seguinte rotulo — Vereadores para a Camara da Cidade do Recife, e outra com dois para Juiz de Paz, e Suplente da sua Parochia, igualmente feixada, e com o seu competente rotulo: na intelligencia de que soffrerá a multa, de dez mil reis, determinada pela mesma Ley, todo o Cidadaõ que naõ comparecer, sem causa legitima, que o dispense do comparecimento. Outro sim faço saber, que naõ pudendo eu afiançar a exactidaõ da prezente lista, pela estreiteza do tempo, que me foi dado para hum exame taõ trabalhozo; todo o Parachiano que se achar encluiido nesta lista, sem o dever ser, ou excluido d'ella, e por isso privado do Direito, que lhe outorga a Constituiçaõ, compareça em a caza da minha rezidencia reclamando em tempo, para que sendo milhormente enformado faça a listar o seu nome, ou excluillo, conforme está prevenido na precitada Lei: e para assim chegar a noticia de todos mandei lavrar o prezente, e afixar nos lugares mais publicos desta Freguezia, e vai por mim assignado, e sellado com o sello do Juizo, ou valha sem sello ex cauza. Boa Vista 18 de Janeiro de 1829, oitavo da Independencia, e do Imperio. Eu Antonio da Silva Pereira de Mello Escrivaõ o subscrevi. — O Juiz de Paz, Bento Joze da Costa Junior.

Vende-se.

1 Bixas de Lisboa vindas no Danubio: no Pateo do Hospital venda de garapa.

2 Rapé Princeza por preço comodo chegado no Danubio, assim como varias joias de brilhantes, e diamantes, grizolitas, e minas-novas, e huma porçaõ de linhas finas das Ilhas: na Praça da Uniaõ N.° 33.

3 Collecções da Revista Semanaria dos Trabalhos Legislativos da Camara dos Deputados, em Sessaõ de 1828; de 19 numeros cada huma, pelo preço de 2560: na Loja de Livros do Pinto, defronte do Collegio.

4 Na mesma loja tem Folhetos, da Demonstraçaõ da necessidade d'aboliçaõ do Celibato Clerical, pela Assembléa Geral do Brasil, e de sua verdadeira, e legitima competencia nesta materia; a 320 cada hum.

5 Dois escravos para fóra da terra, hum bom Carpinteiro, mosso, de idade de 20 annos, outro da mesma idade, cozinheiro, ambos de Angola, e sem vicios: na Botica que fica ao lado da Igreja de N. S. no Livramento, casa D. 21.

6 Huma escrava lavadeira, e vendedeira de rua: na Tipografia deste Diario.

7 Bois de carro bons, grandes, e novos, e entre elles 4 de carroça, todos feitos aqui ao pasto: na rua do Rozario em caza do Doutor Francisco de Paula Gomes dos Santos.

8 Dois molatos moços, de boas figuras, para fora da terra: na rua do Queimado loja de Joaquim da Silva Pereira D. 10.

Leilaõ.

9 Qùe Diogo Cockshott & Companhia pertende fazer no dia de Terça feira 20 do corrente pelas 10 horas da manhã, de pano de linho, crés de rolo, riscados d'Hamburgo para colchões, e outras fazendas inglezas todas limpas.

Alluga-se.

10 Huma escrava de todo o serviço de caza e de rua, costurcira, engomadeiro, e cozinheira: os pertendentes dirijaõ-se a Boa vista rua da Conceiçaõ do lado da Igreja N.° 4.

Achou-se.

11 Duas trouxas de roupa lavada: quem for seu dono procure nas cinco pontes na Loja de Joze Ferreira Domingues Fradellos que dando os signaes certos se lhe entregará.

Arrenda-se.

12 Huma caza de pedra e cal, sita no lugar da trempe por seis annos, e preço muito diminuto: os pertendentes dirijaõ-se a rua da Sanzalla nova N.° 38.

Viagens.

13 Para Loanda, com escalla por Benguella O Bergantim General Silveira Capitaõ e Caixa Gabriel Antonio, que deve sahir até 15 de Fevereiro proximo, quem nelle quizer carregar dirija-se ao Escriptorio de Elias Coelho Cintra, rua do Vigario N.° 18.

Escravos Fugidos.

14 Manoel, do gentio de Angola, baixo, fulla atrapalhado, alguma coiza cambado das pernas para a parte de fora, e he marinheiro: os aprehendedores levem-o a rua do Queimado em caza de Joze Francisco da Costa que he seu Sr.

15 Hum cabra, de 14 a 16 annos de idade pouco mais ou menos, levou vestido huma calça de riscado azul, e camiza de paninho: os aprehendedores levem-o a rua Nova loje de ferragem D. 6.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 15 do corrente — Boston; 50 dias; E. Amer. Exchange. M. Thomas Balfrey, equip. 9, carga farinha, e mais generos do Paiz ao mesmo M., e 1 passageiro. = Mar Pacifico; G. Amer. Fortune, M. Charles P. Swain, equip. 24 carga azeite, e 1 passageiro. = Ilha da Madeira; 35 dias; E. Amer. Forrester, M. William H. Byram, equip. 7, carga vinhos, a Joze Antonio de Oliveira.

Dia 16. — Serinhaem; 24 horas; S. S. Joze Vencedor, M. Joze Rodrigues Pinheiro, equip. 17, carga caixas, a Antonio Marques da Costa Soares. — Santo Malo; 64 dias; B. Franc. Sydonia, M. F. P. Hily, equip. 10, carga vinhos; e mais generes do Paiz, a Ricou & Boilliau.

Sahidas.

Dia 15. — Porto de Pedras; S. Estrella Matutina, M. Antonio Francisco Nunes, equip. 9, em lastro — Bahia; E. Amer. Escchange. — America; G. Andricana Fortune. — Liverpool; B. Ing. Mescican, M. J. Blackston, equip. 24, carga assucar. — Philahelphia; B. Amer. Prince Edward, M. M. Baher, equip. 7, carga assucar, e couros, o Ferreira & Mansfield.

Pernambuco na Tipografia do Diario.